



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 119 405

Processo nº. 3/002.526-5 - TP 002/03

Nº Contrato: 119

Processo Administrativo nº 3/002.526-5 - TP 002/03

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: Alimentar Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

OBJETO: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios

Vigência: 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

08 243 00382 047 CONVÊNIO - MERENDA ESCOLAR

Valor

R\$92.016,00 (noventa e dois mil e dezesseis reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALIMENTAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Feliciano Sales Cunha, 2141, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 03/002526-5 – Tomada de Preços nº 002/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os Gêneros Alimentícios constantes abaixo:

Item	Quant.	Especificação	Unitário	Total
I	32.400	<u>Kg de Arroz Paraboilizado</u> , tipo I, longo, fino, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isenta de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em sacos de polietileno de 05 kg e embalados em fardos de 30 KG. (Validade de 12 (doze) meses). Marca: TIO JOÃO	1,69	54.756,00
III	20.400	<u>Kg de Farinha de Trigo Especial</u> , obtida de grãos de trigoãos, limpos e moídos, cor branca, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. A sua umidade não poderá ser superior a 14%, a sua acidez não poderá ser superior a 2% fermentada, nem rançosa, acondicionada em sacos de polietileno de 50 kg. (Valido 03 (três) meses). Marca: ÁGUA BRANCA	1,48	30.192,00
V	3.000	<u>KG de Açúcar Cristal</u> , obtida de cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor e cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 98,5% PP, admitindo umidade máxima de 3% PP, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e plásticos de 5 kg e embalados em fardos de 30 kg. (Validade 24 (vinte e quatro) meses). Marca: DOCYTO	1,20	3.600,00
IX	510	<u>KG DE Fermento Biológico Fresco</u> , em pacotes de 500 grs. Marca: ITAIGUARA	6,80	3.468,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de acordo com o Anexo I do edital.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto na quantia e nos moldes constantes do Anexo ao presente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **119** 406
Processo nº. 3/002.526-5 - TR 002/03

- 2.2.1 - Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês na entrega.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$92.016,00 (noventa e dois mil e dezesseis reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
08 243 00382 047 CONVÊNIO - MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.
- 8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 119407

Processo nº. 3/002.526-5 - TP 002/03

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de maio de 2.003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

ALIMENTAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 - titular: